



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 999/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 059/2023

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Cleidimar Alemão, que “*declara de utilidade pública, a Associação Liberte-se Mulher – associação civil sem fins econômicos, de direito privado e de interesse público, com sede na rua América, 28, Vera Cruz, Cariacica- ES- 29146-742.*”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Liberte-se Mulher, Associação Civil sem fins econômicos, de direito privado e de interesse público.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

*“Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:*

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;*
- II. Estar em efetivo funcionamento;*
- III. Ter algum tipo de atividade no município;*
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;*
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;*
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e*
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 999/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 059/2023

*cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)”*

**“Art. 3º** *Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:*

*I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;*

*II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;*

*III. Revogado;*

*IV. Revogado;*

*V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;*

*VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;*

*VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”*

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade (como apoio e orientação a comunidade feminina, o que consistirá principalmente em instruir, ensinar, indicar, etc.), que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 999/2023  
Projeto de Lei Legislativo nº 059/2023

No presente caso, o Instituto juntou aos autos o Estatuto da Instituição; a ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora<sup>1</sup>; as certidões negativas de primeira instância fornecidas pelo Tribunal de Justiça de alguns membros da diretoria e o cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica.

No entanto, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente a comprovação da idoneidade moral dos diretores, a declaração de que a Associação prestará contas no primeiro semestre de cada ano à Câmara Municipal, certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos dois anos, a declaração de que a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 39 do Estatuto Social) e as certidões negativas de primeira instância fornecidas pelo Tribunal de Justiça de todos os membros da diretoria.

Em tempo, insta salientar que a Justificativa da presente proposição encontra-se incompleta, havendo necessidade de sua retificação para o regular prosseguimento.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de junho de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Art. 26 do Estatuto (mandato de 4 anos, iniciado em 29/06/2019 com término em 30/06/2023).

